

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 443

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE – AV. PRADO JÚNIOR, Nº  
63/604 – COPACABANA/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.327/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 02/07/2008 na Av. Prado Júnior nº 63/604, Copacabana, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

Condições Gerais", para o texto: "TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no item 17 destas Condições Gerais".

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

(abstenção)

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 432 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA AMÉLIA, Nº 07 - TIJUCA**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/078.339/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devida ao descumprimento do disposto no art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 380, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Determinar a CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 380, de 30 de abril de 2009.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 433 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM VITIMA FATAL - RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 115, CASA, BARRA DA TIJUCA**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.450/2004, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007, tendo em vista a responsabilidade do acidente ocorrido em 16/10/2004, na Rua José de Figueiredo nº 115, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 434 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSAO DE CASA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2008.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG comprove em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

**Art. 3º** - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro-Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 435 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BARRIO ATERRIDO VOLTA REDONDA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.167/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007, devida à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrido, no Município de Volta Redonda/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103/08 a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de pericúto da rede subterrânea a teste de estanqueidade.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 436 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG, em face das Deliberações AGENERSA Nº 27/08 e 29/08, de 31 de julho de 2008 e 28 de agosto de 2008, respectivamente, por falta de previsão legal.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 437 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº 27/08 de 31 de julho de 2008, por falta de previsão legal.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 438 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS - RUA APÍACA, 293 EP - SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apíaca, nº 293, Santa Amélia, no Município de Belford Roxo/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou estorges no sentido apontado.

**Parágrafo Único** - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 439 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - Q.P. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 29/08.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.086/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº 24/08 de 13 de maio de 2008, porque tempestivos para o mérito negatívo-lites provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 440 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSAO COM INCENIO AV. PASTEUR, 499 ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS - URCA, 05/04/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.147/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 499, Uica, Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 441 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - TAMPAS DE ACESSO AS CAIXAS SUBTERRANÉAS - OCORRÊNCIA DE FURTOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.188/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprido pela Concessionária CEG as determinações impostas no voto proferido pelo Conselheiro José Claudio Murat Ibrahim com as modificações as modificações sugeridas pela Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite, no âmbito do processo Regulatório E-12/020.372/2007.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

**SERGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 442 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ECG RIO JANEIRO II - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE B - ITEM 13.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 29/09/2008  
Proc. E- 12/020.327/2008  
Fls: 16 *Rudorn*

**Processo nº.:** E-12/020.327/2008  
**Autuação:** 29/09/2008  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Acidente/Incidente – Av. Prado Júnior,  
nº 63/ 604 - Copacabana / RJ.  
**Relato:** 27 de agosto de 2009

### VOTO

O presente processo Regulatório foi iniciado através da CI CAENE nº 095/08 de 26.09.08 e tem por finalidade avaliar as causas do Acidente/Incidente ocorrido no dia 02.07.08, na Av. Prado Júnior, 63/604, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ.

A Concessionária CEG, através da correspondência DJ RI- E-355/08 de 04.07.08 apresenta à AGENERSA o Informe Resumido de Acidente/Incidente e suas causas, além das providências adotadas, a seguir exposto:

*“Às 18h38min, recebemos ocorrência 25442/2008-1 de ECM – Escapamento da Cabine de Medidores, ocorrido na Av. Prado Junior 63/ edif.- Copacabana, gerada pelo administrador do condomínio, Sr. Robson, com observação de que uma criança teria passado mal devido ao odor de gás.*

*Às 19h10min, equipe da CEG chegou ao local e executou uma detecção na cabine de medidores e não identificou odor de gás. Foi informada pelo administrador que uma criança de aproximadamente 2 anos, moradora do ap. 604, havia desmaiado durante o banho e fora encaminhada para o Hospital Rocha Faria para ser examinada e medicada.”*

A CEG apresentou suas considerações, informando que os reparos foram realizados no apartamento da moradora, que a mesma não teve culpa no acidente/incidente ocorrido, em razão de a cliente ter instalado o aquecedor a sua revelia e por terceiros não credenciados pela Concessionária, acrescentando que foi procedida pela CAENE uma fiscalização programada, em conjunto com o Regulatório da CEG e em conformidade com a instrução Normativa AGENERSA CD nº 01/2007, ao final concluiu que as irregularidades encontradas foram todas sanadas.

A CAENE em seu parecer técnico concluiu:

"(...) a cliente teve seu aquecedor lacrado na época da conversão, tomou ciência da necessidade de restabelecer as condições ambientais do banheiro, para ter o fornecimento de gás ao equipamento. Arbitrariamente a cliente instalou outro equipamento ainda com as condições instruídas com terceiros e sem conhecimento e autorização da CEG, assim resta demonstrado que o acidente se deu por culpabilidade da cliente sem a participação da concessionária."

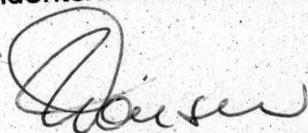
A Procuradoria desta Agência apresentou seu parecer:

(...) que a Concessionária reconhece textualmente a legalidade da Instrução Normativa AGENERSA CD 01/2007, tão contestada por ela em diversos processos que correm nesta AGENERSA, como também, que tudo que a Concessionária CEG dispõe em sua Carta - DJRI- E- 272/09 de 09 de julho de 2009, está contemplado, tanto no parecer do Órgão Técnico da Agência Reguladora, quanto no Parecer da Procuradoria.(...)

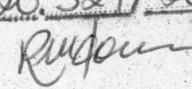
(...) Portanto, em vista do apresentado, mantemos nosso Parecer, acostado às fls. 53/55, dispondo, em razão de estar implícita a perda do objeto, o encerramento do feito. (...)

Desta forma, acompanho o parecer da CAENE e da Procuradoria desta Agência, proponho ao Conselho Diretor, em razão de a Concessionária CEG não ter dado causa ao Acidente/Incidente, encerrar o processo.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 29/09/2008  
Proc. E- 12/020.327/2008  
Fls: 44 

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020/327/2008

Data 29/08/08 Ffs.: 78

Rubrica: *Rubrica*

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIA CEG –  
Acidente/Incidente – Av. Prado Júnior,  
nº 63/604 - Copacabana / RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/327/2008, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

Art.1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 02.07.2008 na Av. Prado Júnior nº 63/604, Copacabana, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

*José Carlos dos Santos Araújo*  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Presidente

*Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça*  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira

*Darcilia Aparecida da Silva Leite*  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

*Moacyr Almeida Fonseca*  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro Relator

*Sérgio Burrowes Raposo*  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro